



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

AutORIZADO
Artur Trindade Mimoso
Vogal do Conselho de Administração
[Signature]
29.4.2019

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Ligaduras Medicadas, de Fixação e Proteção às Instituições e
Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2019/79

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO.....	4
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	4
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	5
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	5
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	7
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	8
CLÁUSULA 7.ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.....	8
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	9
CLÁUSULA 8.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	9
CLÁUSULA 9.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 10.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS	9
CLÁUSULA 11.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	9
CLÁUSULA 12.ª RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 13.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	11
SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES.....	11
CLÁUSULA 14.ª REPORTE E MONITORIZAÇÃO	11
CLÁUSULA 15.ª SANÇÕES	12
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO .	12
CLÁUSULA 16.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CLÁUSULA 17.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	14
CLÁUSULA 18.ª LEILÃO ELETRÔNICO	14
CLÁUSULA 19.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	14
CLÁUSULA 20.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	15
CLÁUSULA 21.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
CLÁUSULA 22.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS	15
CLÁUSULA 23.ª REVISÃO DE PREÇOS.....	16
CLÁUSULA 24.ª ADITAMENTOS	16
CLÁUSULA 25.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	18
CLÁUSULA 26.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS	18
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	19
CLÁUSULA 27.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA	19
CLÁUSULA 28.ª REMUNERAÇÃO DA SPMS, EPE	19
CLÁUSULA 29.ª SANÇÕES	20
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	20
CLÁUSULA 30.ª FORO COMPETENTE	20
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	20
CLÁUSULA 31.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	20
CLÁUSULA 32.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	21
CLÁUSULA 33.ª DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA.....	21
CLÁUSULA 34.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	21

ANEXO I LOTES DE PRODUTOS	22
ANEXO II PREÇO	27
ANEXO III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	32
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32
CLÁUSULA 1. ^a ÂMBITO	32
CLÁUSULA 2. ^a AMOSTRAS	32
CLÁUSULA 3. ^a REQUISITOS GERAIS	32
CLÁUSULA 4. ^a FORMAS DE APRESENTAÇÃO	33
CLÁUSULA 5. ^a SISTEMATIZAÇÃO DOS PRODUTOS.....	33
CLÁUSULA 6. ^a EMBALAGEM.....	33
CLÁUSULA 7. ^a FOLHETO INFORMATIVO / INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO.....	34
CAPÍTULO II CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS	34
CLÁUSULA 8. ^a REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS LOTES.....	34
CLÁUSULA 9. ^a VARIAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS.....	34
CLÁUSULA 10. ^a LIGADURAS MEDICADAS COM PERÓXIDO DE ZINCO.....	35
CLÁUSULA 11. ^a LIGADURAS MEDICADAS COM PERÓXIDO DE ZINCO E OUTROS COMPONENTES.....	35
CLÁUSULA 12. ^a LIGADURAS ELÁSTICAS PARA FIXAÇÃO NÃO-ADESIVAS MONOEXTENSÍVEIS	35
CLÁUSULA 13. ^a LIGADURAS ELÁSTICAS PARA FIXAÇÃO NÃO-ADESIVAS BIEXTENSÍVEIS.....	36
CLÁUSULA 14. ^a LIGADURAS ELÁSTICAS PARA FIXAÇÃO COESIVAS MONOEXTENSÍVEIS.....	36
CLÁUSULA 15. ^a LIGADURAS EM REDES TUBULARES	36
CLÁUSULA 16. ^a LIGADURAS PROTETORAS DA PELE	36
CLÁUSULA 17. ^a REDES TUBULARES	37

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de Ligaduras Medicadas, de Fixação e Proteção. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde ("entidades adquirentes"), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;

- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 4.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 16.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;

- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;

- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.^a

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 16.^a.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, quanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

Cláusula 7.^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 8.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 11.ª

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 12.^a

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstancial incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 14.^a;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.^a;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 16.^a;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artigo 8.º do Programa do Concurso;
4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 15.^a.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 14.^a

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 4.^a, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.

5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 15.^a

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 16.^a

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspectos da execução do contrato a celebrar;
 - b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no acordo quadro;
 - c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;

- d) A constituição de um lote por agrupamento de 2 ou mais dos lotes constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
 - e) No caso mencionado da alínea anterior e desde que expressamente previsto no Convite a que se refere a cláusula 16.^a, é permitido que a adjudicação da totalidade das quantidades recaia num adjudicatário, independentemente do número de lotes agrupados.
4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
 5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
 6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
 7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento.
 8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
 9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
 10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
 11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
 12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
 13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 17.^a

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definido no n.º 2 da cláusula 16.^a, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

Cláusula 18.^a

Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.

2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 9.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 20.ª**Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução de cada contrato é permanentemente acompanhada por um gestor designado pelo adjudicatário.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 21.ª**Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.ª**Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;

- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 24.^a.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 23.^a

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excepcional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.^a, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

Cláusula 24.^a

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.

2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento online, submissão via internet, impressão, e envio através de email para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.º, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia do documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial, logo que do facto tenha conhecimento;
 - e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.

- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.^a;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.^a

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 26.^a

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.

5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 15.ª.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 28.ª

Remuneração da SPMS, EPE

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o Acordo Quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem dos custos assumidos pela SPMS, sem IVA, de manutenção das ferramentas eletrónicas de suporte à gestão, supervisão e comunicação às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.

Cláusula 29.^a

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 4.^a, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Cláusula 4.^a será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 30.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 31.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 32.^a

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.^a

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

Cláusula 34.^a

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

ANEXO I**Lotes de produtos**

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
1	L1017	Ligaduras medicadas com peróxido de zinco 7,5 cm x 6 m	LIGADURA
2	L776	Ligaduras medicadas com peróxido de zinco 10 cm x 10 m	LIGADURA
3	L778	Ligaduras medicadas com peróxido de zinco e com outros componentes outros 10 cm x 5 m	LIGADURA
4	L779	Ligaduras medicadas com peróxido de zinco e com outros componentes outros 10 cm x 7 m	LIGADURA
5	L777	Ligaduras medicadas com peróxido de zinco e com outros componentes outros 10 cm x 10 m	LIGADURA
6	L782	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 4 cm x 4 m	LIGADURA
7	L783	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 4 cm x 4 m	LIGADURA
8	L784	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 5 cm x 3 a 4 m	LIGADURA
9	L785	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 5 cm x 4 m	LIGADURA
10	L786	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 6 cm x 4 a 5 m	LIGADURA
11	L787	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 6 cm x 4 m	LIGADURA
12	L788	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 7 cm x 3 a 4 m	LIGADURA
13	L789	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 7 cm x 4 m	LIGADURA
14	L790	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 8 cm x 3 a 5 m	LIGADURA
15	L791	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 8 cm x 4 m	LIGADURA
16	L792	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 10 cm x 3 a 5 m	LIGADURA

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
17	L793	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 10 cm x 4 m	LIGADURA
18	L794	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 12 cm x 4 a 5 m	LIGADURA
19	L795	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 12 cm x 4 m	LIGADURA
20	L796	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 15 cm x 3 a 5 m	LIGADURA
21	L797	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 20 cm x 3 a 5 m	LIGADURA
22	L798	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis 6 cm x 5 m	LIGADURA
23	L799	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis 8 cm x 5 m	LIGADURA
24	L800	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis 10 cm x 5 m	LIGADURA
25	L801	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis 12 cm x 5 m	LIGADURA
26	L802	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis 15 cm x 5 m	LIGADURA
27	L803	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 2,5 cm x 4 m	LIGADURA
28	L804	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 4 cm x 4 m	LIGADURA
29	L805	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 4 cm x 20 m	LIGADURA
30	L806	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 6 cm x 4 m	LIGADURA
31	L807	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 6 cm x 10 m	LIGADURA
32	L808	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 6 cm x 20 m	LIGADURA
33	L809	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 8 cm x 4 m	LIGADURA

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
34	L810	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 8 cm x 10 m	LIGADURA
35	L811	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 8 cm x 20 m	LIGADURA
36	L812	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 10 cm x 4 m	LIGADURA
37	L813	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 10 cm x 10 m	LIGADURA
38	L814	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 10 cm x 20 m	LIGADURA
39	L815	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 12 cm x 4 m	LIGADURA
40	L816	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 12 cm x 10 m	LIGADURA
41	L817	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 12 cm x 20 m	LIGADURA
42	L820	Ligaduras em redes tubulares 1 cm	METRO
43	L821	Ligaduras em redes tubulares 1,5 a 1,6 cm	METRO
44	L822	Ligaduras em redes tubulares 1,8 cm	METRO
45	L823	Ligaduras em redes tubulares 2 a 2,1 cm	METRO
46	L824	Ligaduras em redes tubulares 2,4 a 2,5 cm	METRO
47	L825	Ligaduras em redes tubulares 2,7 cm	METRO
48	L826	Ligaduras em redes tubulares 3 cm	METRO
49	L827	Ligaduras em redes tubulares 4,6 cm	METRO
50	L828	Ligaduras em redes tubulares 5 cm	METRO

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
51	L829	Ligaduras em redes tubulares 5,5 cm	METRO
52	L830	Ligaduras em redes tubulares 5,7 cm	METRO
53	L831	Ligaduras em redes tubulares 6 cm	METRO
54	L832	Ligaduras em redes tubulares 6,3 cm	METRO
55	L833	Ligaduras em redes tubulares 6,5 a 6,75 cm	METRO
56	L834	Ligaduras em redes tubulares 7,5 cm	METRO
57	L835	Ligaduras em redes tubulares 8 cm	METRO
58	L836	Ligaduras em redes tubulares 8,5 cm	METRO
59	L837	Ligaduras em redes tubulares 8,75 cm	METRO
60	L838	Ligaduras em redes tubulares 10 cm	METRO
61	L839	Ligaduras em redes tubulares 11,8 cm	METRO
62	L840	Ligaduras em redes tubulares 15 cm	METRO
63	L841	Ligaduras em redes tubulares 17,5 cm	METRO
64	L842	Ligaduras em redes tubulares 20 cm	METRO
65	L843	Ligaduras em redes tubulares 21 a 21,5 cm	METRO
66	L844	Ligaduras em redes tubulares 24 cm	METRO
67	L845	Ligaduras em redes tubulares 32,5 cm	METRO

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
68	L846	Ligaduras em redes tubulares 37,5 cm	METRO
69	L847	Ligaduras protectoras da pele 5 a 6 cm x 2,7 a 3 m	LIGADURA
70	L848	Ligaduras protectoras da pele 7,5 cm x 2,7 m	LIGADURA
71	L849	Ligaduras protectoras da pele 10 cm x 20 m	LIGADURA
72	L850	Ligaduras protectoras da pele 10 cm x 2,7 a 3 m	LIGADURA
73	L851	Ligaduras protectoras da pele 15 cm x 2,7 a 3 m	LIGADURA
74	L852	Ligaduras protectoras da pele 20 cm x 2,7 m	LIGADURA
75	L853	Ligaduras protectoras da pele 25 cm x 3 m	LIGADURA
76	R130	Redes tubulares Extremidades pequenas	METRO
77	R131	Redes tubulares Extremidades grandes, cabeça pequena	METRO
78	R132	Redes tubulares Cabeça grande, tronco pequeno	METRO
79	R133	Redes tubulares Tronco grande, anca, axila	METRO

ANEXO II
Preço

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
1	L1017	Ligaduras medicadas com peróxido de zinco 7,5 cm x 6 m	4,5000 €
2	L776	Ligaduras medicadas com peróxido de zinco 10 cm x 10 m	4,8000 €
3	L778	Ligaduras medicadas com peróxido de zinco e com outros componentes outros 10 cm x 5 m	6,3000 €
4	L779	Ligaduras medicadas com peróxido de zinco e com outros componentes outros 10 cm x 7 m	6,5000 €
5	L777	Ligaduras medicadas com peróxido de zinco e com outros componentes outros 10 cm x 10 m	6,8000 €
6	L782	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 4 cm x 4 m	0,0508 €
7	L783	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 4 cm x 4 m	0,0690 €
8	L784	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 5 cm x 3 a 4 m	0,0892 €
9	L785	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 5 cm x 4 m	0,0755 €
10	L786	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 6 cm x 4 a 5 m	0,0745 €
11	L787	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 6 cm x 4 m	0,0899 €
12	L788	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 7 cm x 3 a 4 m	0,1196 €
13	L789	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 7 cm x 4 m	0,0878 €
14	L790	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 8 cm x 3 a 5 m	0,0597 €
15	L791	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 8 cm x 4 m	0,0943 €
16	L792	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 10 cm x 3 a 5 m	0,0500 €



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
17	L793	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 10 cm x 4 m	0,1130 €
18	L794	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 12 cm x 4 a 5 m	0,0777 €
19	L795	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 12 cm x 4 m	0,1320 €
20	L796	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 15 cm x 3 a 5 m	0,1736 €
21	L797	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 20 cm x 3 a 5 m	0,2254 €
22	L798	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis 6 cm x 5 m	0,1800 €
23	L799	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis 8 cm x 5 m	0,2800 €
24	L800	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis 10 cm x 5 m	0,3600 €
25	L801	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis 12 cm x 5 m	0,4500 €
26	L802	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis 15 cm x 5 m	0,5500 €
27	L803	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 2,5 cm x 4 m	0,4000 €
28	L804	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 4 cm x 4 m	0,4700 €
29	L805	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 4 cm x 20 m	1,8015 €
30	L806	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 6 cm x 4 m	0,8225 €
31	L807	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 6 cm x 10 m	1,1805 €
32	L808	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 6 cm x 20 m	2,1000 €
33	L809	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 8 cm x 4 m	0,6700 €



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
34	L810	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 8 cm x 10 m	1,3500 €
35	L811	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 8 cm x 20 m	2,5000 €
36	L812	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 10 cm x 4 m	0,7700 €
37	L813	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 10 cm x 10 m	1,5165 €
38	L814	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 10 cm x 20 m	3,0000 €
39	L815	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 12 cm x 4 m	0,8900 €
40	L816	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 12 cm x 10 m	1,9620 €
41	L817	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 12 cm x 20 m	3,2600 €
42	L820	Ligaduras em redes tubulares 1 cm	0,0403 €
43	L821	Ligaduras em redes tubulares 1,5 a 1,6 cm	0,1400 €
44	L822	Ligaduras em redes tubulares 1,8 cm	0,0500 €
45	L823	Ligaduras em redes tubulares 2 a 2,1 cm	1,9700 €
46	L824	Ligaduras em redes tubulares 2,4 a 2,5 cm	0,5543 €
47	L825	Ligaduras em redes tubulares 2,7 cm	0,0704 €
48	L826	Ligaduras em redes tubulares 3 cm	0,2601 €
49	L827	Ligaduras em redes tubulares 4,6 cm	1,0430 €
50	L828	Ligaduras em redes tubulares 5 cm	0,6287 €



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
51	L829	Ligaduras em redes tubulares 5,5 cm	0,3001 €
52	L830	Ligaduras em redes tubulares 5,7 cm	0,1060 €
53	L831	Ligaduras em redes tubulares 6 cm	0,3854 €
54	L832	Ligaduras em redes tubulares 6,3 cm	0,1560 €
55	L833	Ligaduras em redes tubulares 6,5 a 6,75 cm	0,3119 €
56	L834	Ligaduras em redes tubulares 7,5 cm	0,8096 €
57	L835	Ligaduras em redes tubulares 8 cm	0,3848 €
58	L836	Ligaduras em redes tubulares 8,5 cm	0,3377 €
59	L837	Ligaduras em redes tubulares 8,75 cm	1,3003 €
60	L838	Ligaduras em redes tubulares 10 cm	0,9530 €
61	L839	Ligaduras em redes tubulares 11,8 cm	0,3992 €
62	L840	Ligaduras em redes tubulares 15 cm	0,7193 €
63	L841	Ligaduras em redes tubulares 17,5 cm	0,8992 €
64	L842	Ligaduras em redes tubulares 20 cm	0,9890 €
65	L843	Ligaduras em redes tubulares 21 a 21,5 cm	0,6900 €
66	L844	Ligaduras em redes tubulares 24 cm	0,7700 €
67	L845	Ligaduras em redes tubulares 32,5 cm	0,4251 €



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
68	L846	Ligaduras em redes tubulares 37,5 cm	0,5024 €
69	L847	Ligaduras protectoras da pele 5 a 6 cm x 2,7 a 3 m	0,0936 €
70	L848	Ligaduras protectoras da pele 7,5 cm x 2,7 m	0,3089 €
71	L849	Ligaduras protectoras da pele 10 cm x 20 m	2,3000 €
72	L850	Ligaduras protectoras da pele 10 cm x 2,7 a 3 m	0,1548 €
73	L851	Ligaduras protectoras da pele 15 cm x 2,7 a 3 m	0,2594 €
74	L852	Ligaduras protectoras da pele 20 cm x 2,7 m	0,8533 €
75	L853	Ligaduras protectoras da pele 25 cm x 3 m	0,4800 €
76	R130	Redes tubulares Extremidades pequenas	0,7000 €
77	R131	Redes tubulares Extremidades grandes, cabeça pequena	0,7800 €
78	R132	Redes tubulares Cabeça grande, tronco pequeno	1,1100 €
79	R133	Redes tubulares Tronco grande, anca, axila	1,9700 €

ANEXO III
Especificações Técnicas
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Âmbito

1. Os dispositivos médicos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos dispositivos médicos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.^a

Amostras

1. Para apreciação das propostas, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, poderá, sob pena de exclusão da proposta, notificar os concorrentes para apresentação de amostras do produto em causa.
2. As amostras devem ser entregues três dias úteis após a respetiva notificação, devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), sem qualquer encargo financeiro para a SPMS, EPE, na morada indicada no artigo 2.º do programa do concurso.

Cláusula 3.^a

Requisitos Gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só são selecionados no presente procedimento, os equipamentos ou dispositivos médicos que preencham os requisitos estabelecidos no clausulado das especificações técnicas.
2. No âmbito de cada procedimento desenvolvido ao abrigo do presente acordo quadro, será exigido o cumprimento das exigências legais que vigorarem na respetiva data de início.

Cláusula 4.^a

Formas de apresentação

1. Podem ser apresentados, pelo mesmo concorrente, mais do que um artigo para cada lote, preenchendo, para o efeito, tantos Anexo A (documento previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa do Concurso), quantos forem necessários, desde que o preço seja o mesmo.
2. No caso de o concorrente apresentar mais do que um artigo para cada lote, será considerada uma única proposta para efeitos da ordenação descrita no n.º 2 do art.º 18.º do Programa do Concurso.

Cláusula 5.^a

Sistematização dos Produtos

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

- GRUPO I – LIGADURAS MEDICADAS COM PERÓXIDO DE ZINCO
- GRUPO II - LIGADURAS MEDICADAS COM PERÓXIDO DE ZINCO E OUTROS COMPONENTES
- GRUPO III – LIGADURAS ELÁSTICAS PARA FIXAÇÃO NÃO-ADESIVAS MONOEXTENSÍVEIS
- GRUPO IV - LIGADURAS ELÁSTICAS PARA FIXAÇÃO NÃO-ADESIVAS BIEXTENSÍVEIS
- GRUPO V - LIGADURAS ELÁSTICAS PARA FIXAÇÃO COESIVAS MONOEXTENSÍVEIS
- GRUPO VI – LIGADURAS EM REDES TUBULARES
- GRUPO VII - LIGADURAS PROTETORAS DA PELE
- GRUPO VIII – REDES TUBULARES

Cláusula 6.^a

Embalagem

1. Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam suficiente proteção, reunindo assim as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características.
2. Sem prejuízo de outras exigências legais, a embalagem deve conter, por unidade, as seguintes menções em língua portuguesa:
 - a) Designação do produto, que permita identificar a composição qualitativa do produto;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Marcação CE;
 - f) Comprovação de esterilidade do produto.

3. É obrigatória a inclusão do folheto informativo / instruções de utilização dos artigos, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 7.^a

Folheto informativo / Instruções de utilização

1. O folheto informativo / instruções de utilização deve conter, entre outros, os seguintes aspectos:
 - a) Características físicas e químicas, qualitativas e quantitativas;
 - b) Indicações;
 - c) Contraindicações;
 - d) Modo de utilização;
 - e) Comprovação da esterilidade do produto.

CAPÍTULO II CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

Cláusula 8.^a

Requisitos técnicos obrigatórios para todos os lotes

1. Estes dispositivos têm de cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Cumprir o exigido na descrição de cada lote;
 - b) Não se desfiarem;
 - c) Adaptarem-se aos contornos anatómicos;
 - d) Sem irregularidades e/ou rugosidade;
 - e) Material hipoalergénico;
 - f) Dispositivos estéreis ou não estéreis.

Cláusula 9.^a

Variações máximas permitidas

1. A tolerância de variação permitida para efeitos de seleção, relativamente às medidas solicitadas na descrição de cada lote, à exceção do **GRUPO VI** e **GRUPO VIII** poderá ser:
 - a) **até mais de 60 cm** no comprimento do estipulado no lote em apreço;
 - b) **uma variação superior ou inferior a 1,5 cm** na largura do estipulado no lote em apreço.

- c) No caso de os concorrentes pretenderem propor ligaduras cujas dimensões não se enquadrem em nenhum dos lotes constantes do presente procedimento, mesmo considerando as variações máximas estabelecidas na presente cláusula:
- i) Se uma das medidas (a largura ou o comprimento) corresponder ao solicitado, poderão concorrer ao lote a que corresponde essa medida, desde que a outra seja superior ao solicitado.
2. Para os **GRUPOS VI e VIII**, poderão concorrer ao lote cuja medida da largura definida seja imediatamente inferior à largura proposta.

Cláusula 10.^a

Ligaduras medicadas com peróxido de zinco

Composição: Ligaduras de algodão e/ou fibra sintética impregnadas com peróxido de zinco

Propriedades: Dispositivos de uso único; não têm adesividade; com elevado nível de humidade; inelásticas; embaladas individualmente

Indicação: Tratamento de úlceras, dermatites, edemas, tromboflebite e outras patologias do círculo venoso periférico ou para o tratamento de patologias de articulações

Cláusula 11.^a

Ligaduras medicadas com peróxido de zinco e outros componentes

Composição: Ligaduras de algodão e/ou fibra sintética impregnadas com peróxido de zinco e/ou outros componentes

Propriedades: Dispositivos de uso único; com elasticidade limitada e com moderado nível de humidade; embaladas individualmente

Indicação: Tratamento de úlceras e eczemas ou dermatites

Cláusula 12.^a

Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis

Composição: ligaduras permeáveis ao ar, de algodão e/ou fibra sintética

Propriedades: Dispositivos de uso único ou reutilizáveis que não têm adesividade; elasticidade e extensibilidade numa única direção; embaladas individualmente

Indicação: Fixação de outros dispositivos curativos, como talas ortopédicas; ação de suporte e compressão

Cláusula 13.^a

Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis

Composição: ligaduras permeáveis ao ar, com alto teor de algodão e/ou fibra sintética

Propriedades: Dispositivos de uso único ou reutilizáveis que não têm adesividade; elasticidade e extensibilidade em duas direções; embaladas individualmente

Indicação: Fixação de outros dispositivos curativos, como talas ortopédicas; ação de suporte e compressão

Cláusula 14.^a

Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis

Composição: ligaduras permeáveis ao ar, com alto teor de algodão e isentas de poliamida e látex

Propriedades: Dispositivos de uso único ou reutilizáveis; adesivas, mas que aderem apenas a si próprias (não aderem à pele ou à roupa); elasticidade e extensibilidade constante na direção do comprimento; embaladas individualmente

Indicação: Fixação de outros dispositivos curativos, como talas ortopédicas

Cláusula 15.^a

Ligaduras em redes tubulares

Composição: ligadura em malha de algodão e/ou fibra sintética

Propriedades: Dispositivos de uso único ou reutilizáveis que não têm adesividade; forma tubular alongada com elasticidade que permita a fácil colocação, sem compressão, sem costuras

Indicação: Proteção da pele quando é necessária a aplicação de outros dispositivos que podem lesar a pele

Cláusula 16.^a

Ligaduras protetoras da pele

Composição: ligaduras de algodão com elevado teor de viscose

Propriedades: Dispositivos de uso único ou reutilizáveis que não têm adesividade; proporciona efeito almofadado; devem absorver o suor e o exsudado reduzindo o risco de irritação da pele; podem ser “cortadas” com as mãos; embaladas individualmente

Indicação: Proteção da pele quando é necessária a aplicação de outros dispositivos que podem lesar a pele

Cláusula 17.^a**Redes tubulares**

Composição: rede tubular de algodão e/ou fibra sintética

Propriedades: Dispositivos de uso único ou reutilizáveis que não têm adesividade; forma tubular alongada com elevada elasticidade radial e longitudinal, sem compressão

Indicação: Fixação de outros dispositivos, como ligaduras